



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rua Direita, 408 - Santa Luzia - M G

LEI Nº 908/82

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

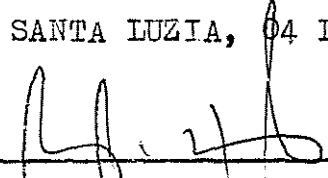
Art. 2º - Fica ainda autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$1.165.725,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$12.273.684,00 (doze milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de Cr\$1.022.807,00 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e sete cruzeiros), vencível a primeira em 25/02/82, mediante utilização da arrecadação das cotas de (ICM) Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Unico - A Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

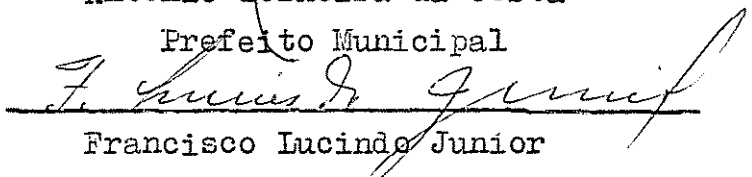
Mandom portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 04 DE MARÇO DE 1982.



Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Junior

Chefe de Gabinete.